

GABINETE VEREADOR WILLIAM ABREU

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA N.º _01/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 121/2020, que “DISPÕE sobre o auxílio especial devido aos dependentes dos profissionais da área da saúde ou das atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal de Manaus, durante a vigência do Decreto n.º 4.787, de 23 de março de 2020”.

Proposta: Modifique-se o artigo 8.º conforme redação a seguir proposta; acrescente-se o artigo 9.º:

Art. 8.º *A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Auxílios Especiais de Responsabilidade do Município".*

Art. 9.º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é assegurar o auxílio especial à dependentes dos profissionais da área da saúde ou das atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19) que vierem a falecer durante a prestação de serviços essenciais à sociedade, e que, em razão de suas atribuições, foram obstados a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho.

Destaco que a pandemia provocada pelo novo coronavírus é um problema global, trazendo consigo graves consequências a sociedade, entre elas, um grande número de vítimas fatais. Com este aumento dramático no número de infectados e mortos, autoridades de vários países seguiram as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, que determinou a efetivação do isolamento social como forma de combater a doença. Nesse cenário obscuro, muitos profissionais tiveram a opção de aderir ao trabalho remoto emergencial como medida para resistir à crise e ajudar na contenção da pandemia.

Ocorre que, muitos profissionais vinculados as atividades essenciais à sociedade foram obstados a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho, e, assim, faleceram em razão da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus.

GABINETE VEREADOR WILLIAM ABREU

Por isso, não se pode deixar de reconhecer a responsabilidade do Estado para com a proteção da vida destes profissionais que se encontram em situação de risco, ou vieram a óbito. É dever do Estado, o fornecimento de orientações específicas, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), entre outros cuidados. Bem como, a responsabilidade com a manutenção da vida dos dependentes daqueles profissionais que vierem a falecer desempenhando funções essenciais para que a maioria da população pudesse permanecer exercendo suas atribuições profissionais através do teletrabalho ou trabalho remoto.

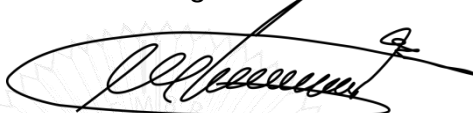
As atividades desenvolvidas pela SEMSA buscam produzir atenção integral à saúde, por meio da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e redução de danos. Para garantir a prestação de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, a Prefeitura de Manaus conta com mais de 11 mil servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente, a estrutura da SEMSA conta com 254 pontos de atenção nas zonas urbanas, rural e ribeirinha, que incluem 3 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), 1 Centro Especializado de Reabilitação, 10 Unidades de Saúde de horário ampliado, o S.O.S Vida, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU, 7 Policlínicas, 4 Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), 4 Laboratórios e 2 Unidades de Saúde Básicas Fluviais (UBSF).

Em obediência Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que no seu art. 16 diz que a criação de ação governamental que acarrete o aumento de despesa deve ser acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e considerando que o Brasil apresenta uma das incidências mais baixas de coronavírus quando se considera o tamanho da população, com uma taxa de 11 mortes e 174 infectados pela COVID-19 por milhão de habitantes, com taxas muito menores que os mais afetados pela enfermidade, como EUA, Espanha, Itália, França e Alemanha, não só na quantidade de óbitos, mas também em número de casos, podemos nortear o cálculo que será empregado na composição do custo da despesa ora apresentada, estimando-se aproximadamente, com base no quantitativo do efetivo de servidores da SEMSA, que o valor será de 2,5 milhões/ano, alcançando em 03 (três) anos o montante de 7,5 milhões, sendo decrescente essa curva de gasto a medida que forem finalizados os compromissos com os dependentes, conforme estipulado no dispositivo legal, ainda assim, este valor será menor frente a outras despesas. É importante ressaltar que não se trata de um valor absurdo quando se fala em vidas perdidas por estarem a serviço da Administração, uma vez que gasta-se muito mais com contratos anuais de publicidade.

GABINETE VEREADOR WILLIAM ABREU

Desta forma, a fim de evitar maiores danos aos dependentes destes profissionais, e ainda, frisando que o impacto financeiro aos cofres públicos será ínfimo com a concessão deste auxílio especial, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 28 de abril de 2020.



WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Vereador – PMN

